



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

SOBRE

### QUEIXA DA SERCOB, EMPRESA DE COBRANÇAS ESPECIALIZADAS, LDª CONTRA A RADIOTELEVISÃO PORTUGUESA

(Aprovada na reunião plenária de 19.NOV.97)

#### I - FACTOS

I.1 - Em 27 de Agosto de 1997, deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) uma queixa da SERCOB - Empresa de Cobranças Especializadas, Ldª., contra a Radiotelevisão Portuguesa (RTP), por falta de rigor informativo numa "peça" transmitida em 22 de Maio pelo Telejornal. Alega a queixosa, em carta dirigida à RTP em 28 daquele mês:

*-"(...) a referida reportagem dá origem aos seguintes comentários e perguntas que gostaríamos que V. Exª esclarecesse:*

*"1 - Grupos organizados ou pessoas a título individual que utilizam os seus atributos físicos e não só neste tipo de actividade, não podem ser apelidados de Empresas. No entanto o apresentador do Telejornal repetiu várias vezes que esses 'grupos' eram Empresas. O referido apresentador chegou mesmo a terminar a apresentação da peça com o seguinte comentário '...uma Empresa de cobranças à estalada ...'.*

*Parece-nos realmente que o jornalista que redigiu o texto deveria ter um certo cuidado com o português, uma vez que o individuo que deu a entrevista não se identificando nem mostrando a cara não pertence a nenhuma Empresa! Ou será que paga impostos? Será que tem número de contribuinte?*

*"2 - Mais importante ainda é o facto do jornalista não ter tido a preocupação de fazer um trabalho de investigação profunda, pois se assim fosse era impossível que não colidisse com a Sercob, Lda. Bastava consultar as páginas amarelas (com excepção do Algarve e Trás-os-Montes) e verificava que o maior destaque é o da N/ Empresa.*

*"3 - Lamentavelmente e mais grave é o facto do jornalista mencionar apenas a 'Cobrabem, Lda' como Empresa legal o que está correcto, mas*



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

*não ter tido a preocupação de informar a opinião pública que existem mais empresas que actuam legalmente! (Sercob, Lda; Servitraid, Lda etc..)*

*A forma como está redigido o texto leva a que o V/ auditório conclua que só há uma Empresa legal que é a "Cobrabem, Lda" e todas são 'Empresas de Cobranças difíceis' que actuam à margem da lei.*

*"4 - Não podemos admitir esta generalização de que fomos alvo nessa reportagem, pelo que solicitamos que V. Ex<sup>a</sup>. analise a referida 'peça' e esclareça convenientemente a opinião pública."*

Como em 11 de Julho a RTP ainda não dera qualquer resposta, a queixosa renovou o seu pedido relativo às questões colocadas.

I.2 - Em 28 de Agosto, oficiou-se à RTP, solicitando que, no prazo de oito dias, informasse sobre o assunto. Respondeu em 11 de Setembro:

*"a - O Telejornal emitiu, de facto, no dia 22/05/97 duas peças sobre o nível de endividamento das empresas portuguesas e as cobranças difíceis;*

*"b - A primeira peça foi genérica e tratou do endividamento das empresas a partir de dados da União Europeia, estabelecendo comparações com outros países;*

*"c - A referida peça fez por isso, menção a um novo espaço de actividade originado pelo elevado nível de endividamento das empresas portuguesas: o 'Factoring' e a cobrança de dívidas difíceis.*

*Este campo de actividade estaria a dar lugar a novos negócios.*

*A empresa de 'Factoring' que aparece nas imagens e a empresa 'Cobragem' não representam mais que meros exemplos;*

*"d - Finalmente, referiu-se na peça que o negócio de cobrança de dívidas é legal e é realizado através de métodos legais. A **SERCOB** não é citada na peça, nem directa, nem indirectamente. O facto da peça emitida no Telejornal não abordar o assunto nos termos que a **SERCOB** entende serem os mais correctos não é, salvo melhor opinião, relevante, nem censurável;*

.I.

7711



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

*"e - O Telejornal emitiu de seguida uma outra peça sobre aqueles que, através de métodos ilegais e violentos, cobram dívidas elevadas.. Fundamentalmente, a peça constava de uma entrevista a um cobrador não identificado (nos termos previstos no código deontológico) que exerce a sua actividade através de meios condenados pela lei. A actividade ilegal deste cobrador não é confundida, nem de perto nem de longe, com empresas que actuam no respeito pelas normas estabelecidas. Mais uma vez a SERCOB não foi citada."*

A RTP juntou cópia do programa em causa, que se visionou.

### II - ANÁLISE

II.1 - O artigo 38º da Constituição da República Portuguesa estipula no seu nº 1 que "é garantida a liberdade de imprensa". Por esta norma podemos identificar a protecção que o legislador entendeu dar, no campo da comunicação social, quer à actividade intelectual do jornalista na emissão de opiniões quer à transmissão de notícias. Por sua vez, no artigo 26º da CRP estão reconhecidos alguns direitos pessoais como o direito ao bom nome e reputação e à imagem, os quais são posteriormente regulados no âmbito dos Códigos Civil e Penal.

II.2 - Nos termos do estipulado pelas alíneas e) do artº 3º e l) do nº 1 do artº 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, é inequívoca a competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para se pronunciar sobre a matéria objecto da queixa.

II.3 - De acordo com o estabelecido na alínea a) do nº 1 do art.º 11.º do Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 62/79, de 20 de Setembro, são "deveres fundamentais do jornalista", entre outros, "respeitar escrupulosamente o rigor e a objectividade da informação". O nº 2 do mesmo artigo diz ainda que "os deveres deontológicos serão definidos por um código deontológico, a aprovar pelos jornalistas, que incluirá as garantias do respectivo cumprimento". Este código, aprovado em 4 de Maio de 1993 e cujo suporte legal está previsto no n.º 3 do art.º 10.º da Lei da Imprensa, refere no seu nº 1 que "o jornalista deve relatar os factos com rigor e exactidão (...)".



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 4 -

II.4 - Para análise desta queixa, recorreremos ao visionamento da gravação enviada pela RTP e verificámos que aquela esclareceu devidamente e com verdade a forma como a reportagem foi apresentada. Com efeito, foi transmitida uma peça genérica sobre o nível de endividamento das empresas em alguns países da União Europeia, onde as portuguesas foram comparadas às de outros países. Ainda nesta, foram focados os métodos de cobranças difíceis e referido um novo negócio: o "Factoring" que aparece nas imagens, assim como aparece um representante da "Cobragem", exemplo de uma empresa que se dedica legalmente à cobrança de dívidas.

De seguida, o Telejornal emitiu uma outra peça onde entrevistava um cobrador que, através de métodos ilegais e violentos, cobra dívidas elevadas. Nunca a actividade do cobrador é confundida com a actividade das empresas antes faladas.

II. 5 - No que respeita à alegada falta de rigor, a SERCOB queixa-se quer da possível confusão entre as empresas que utilizam métodos legais para cobrança de dívidas e os que utilizam métodos ilegais, quer do facto de apenas ter sido falada uma das empresas que actualmente trabalha nesta área, em Portugal, a "Cobragem". Quanto à primeira queixa, em parte alguma das duas reportagens são confundidos os que utilizam métodos legais com os que os não utilizam. Pelo contrário: todas as áreas estão bem delimitadas e, como acima foi dito, referindo a primeira peça as empresas legais e a segunda os grupos ilegais. Quanto à segunda queixa, a SERCOB entende que o jornalista deveria ter *"a preocupação de fazer um trabalho de investigação profunda, pois se assim fosse era impossível que não colidisse com a Sercob, Lda. Bastava consultar as páginas amarelas (com excepção do Algarve e Trás-os-Montes) e verificava que o maior destaque é o da N/ Empresa."* Por esta razão, a empresa entende que deveria ter sido ela a aparecer no Telejornal, e não a "Cobragem".

Ora, por não ter sido aquela empresa a escolhida, não se pode concluir pela falta de rigor do jornalista e do Telejornal.

### III - CONCLUSÃO

Apreciada uma queixa da SERCOB - Empresa de Cobranças Especializadas, Lda., contra a RTP, por alegada falta de rigor informativo numa reportagem, transmitida no Telejornal de 22 de Maio de 1997, sobre o endividamento das

./.

7713



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

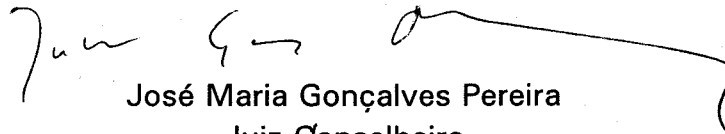
- 5 -

empresas portuguesas e as cobranças difíceis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerá-la improcedente, por entender que o tratamento dado ao assunto não violou qualquer disposição legal ou regulamentar.

***Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Manuela Coutinho Ribeiro, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho e José Garibaldi.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 19 de Novembro de 1997

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro

/CA

7714